

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 10/79

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS


AUTUAÇÃO

Aos onze (11) dias do mes de Janeiro do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS.

presente reclamação, apresentada por

ROMUALDO JOSÉ FINGER contra

GRANJAS CAMPESTRE LTDA.


Chefe da Secretaria Substº.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Indenização., Av. prév., 13º sal. integr., Fér. integr., Saída C.P.
Total: Cr\$ 8.820,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 10 179
Em 11 01 1979

Proc. N.º 10/79

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 11 dias do mês de janeiro de 19 79

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

ROMUALDO JOSÉ FINGER

trabalhador rural

(Reclamante)

casado

brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

Salvador do Sul

portador da C. P. - N.º

87.822, Série 489,

e apresentou a seguinte reclamação contra

GRANJAS CAMPESTRE LTDA (Frangosul)

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado n.º em Salvador do Sul

(Rua e número)

DECLAROU:

- que começou a trabalhar para a recda. em 01.01.78 até 23.12.78; quando foi demitido;
- que recebeu Cr\$, digo, recebia Cr\$ 9,00 por hora em pagamento mensal;
- que trabalhava no corte de mato;
- que não recebeu seus direitos trabalhistas;

RECLAMA:

- Indenização (1 mês).....Cr\$ 2.340,00
- Aviso prévio(30 dias).....Cr\$ 2.160,00
- 13º salário..(integral).....Cr\$2.160,00
- Férias integrais.....Cr\$ 2.160,00
- Saída na CTPS.....X.X.X.X.X.X.X
- Total.....Cr\$ 8.820,00

o reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 26 de janeiro do ano de 1979, às 8:50 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da referida reclamatória.

x Romualdo José Finger
Romualdo José Finger-rcte.

Ass. Andréa
ANDRÉA DE LIMA BUTRA
SECRETARIA DA SECRETARIA, SUBSTITUTA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação à recda através do Of. de Just. Anal. Ou seja.

Montenegro, 11 de 01 de 1979

10779

Armando de Lira Dutra
ARMANDO DE LIRA DUTRA
TITULAR DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

10

11

brasileiro

casado

ROMAULO JOSE FINGER

trabalhador rural

Salvador do Sul

87.822 489

GRANJA CAMPESINA LTDA (Franco)

em Salvador do Sul

DECLAROU:

-que começou a trabalhar para a recda em 01.01.78 até 23.12.78; quando foi demitido;
-que recebeu Gr\$ 9,00 por hora em pagamento mensal;
-que trabalhava no corte de mato;
-que não recebeu seus direitos trabalhistas;

RECLAMA:

-Indenização (1 mês).....Gr\$ 2.340,00
-Aviso prévio (30 dias).....Gr\$ 2.160,00
-Férias integrais.....Gr\$ 2.160,00
-Salário na CTPS.....x.x.x.x.x.x.x.x
Total.....Gr\$ 8.820,00

o reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 26 de janeiro de 1979, às 8:30 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constando de documentos e testemunhas, estas em no máximo de três e seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da referida reclamação.

Romaulo José Finger-rote.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 10./79

NOTIFICAÇÃO

SR. **A GRANJAS CAMPESTRE LTDA. - (Frangosul)**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista **em Salvador do Sul**

PARTES: Reclamante: **ROMUALDO JOSÉ FINGER**

Reclamado : **GRANJAS CAMPESTRE LTDA.**

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS.** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **vinte e seis (26)** do mês de **janeiro/79**, às **oito e cinquenta (08:50)** horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **Ocasião em que deverá ser apresentado o CGC ou CPF nesta Secretaria.**

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

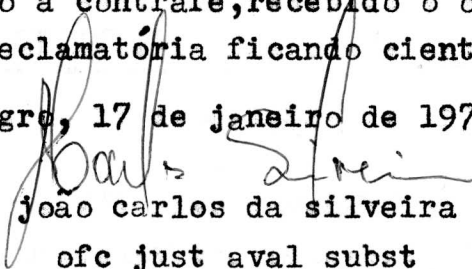
Montenegro, 11 de janeiro de 1979

ARMANDO DE LIRA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 13 hrs, na Frangosul SA -sendo aí, notifiquei a GRANJAS CAMPESTRE LTDA, empresa do grupo - Frangosul, na pessoa do sr. GERALDO BIHRE, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 17 de janeiro de 1979.


João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata fls 4
e doc. fls 5 a 8.

Em 26 de janeiro de 1979


ARMANDO DE LIMA DUTRA
MEMO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



2

PROCESSO Nº 10/79.....

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às dez horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ROMUALDO JOSE FINGER, reclamante e GRANJAS CAMPESTRE LTDA reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: indenização, aviso prévio, 13º salário proporcional, digo, integral, férias integrais, saída na CTPS. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Heitor José Mueller, sócio da reclamada, acompanhado de seu procurador Dr. Douglas Hallan, que possui credencial arquivada na Secretaria da Junta. DEFESA PREVIA: foi apresentada por escrita e após ter sido lida foi determinada a juntada aos autos. Pelo Sr. Presidente foi determinado que fosse notificado o chamado a autoria. Foi, a seguir suspensa a audiência, ficando designado o dia 21 de fevereiro de 1979, às 13:40 horas para nova audiência de instrução e julgamento. Para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Romaldo José Finger
Romaldo José Finger
Reclamante

Heitor José Mueller
Reclamada

Douglas Hallan
Procurador da reclamada

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

5/10

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor

Dr. Douglas Hallan

em carta de proposta, arquivada
Secretaria desta Junta.

Deu Fé.

Montenegro, 26/01/1979

Armando de Lima Doyra

CHEFE DE SECRETARIA

ARMANDO DE LIMA DOYRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Exmo.Sr.Dr.Juiz Presidente desta J.C.J.

GRANJAS CAMPESTRE LTDA, com sede em Salvador do Sul (RS), na Rua Julho de Castilhos s/n, por seus advogados e procuradores bastantes, abaixo firmados, ut procuração anexa, EM CONTESTAÇÃO à Reclamatória que lhe move ROMUALDO JOSÉ FINGER, vem, respeitosamente, dizer e requerer o que segue:

PRELIMINARMENTE

1.- Pede seja chamado à Autoria o Empreiteiro Senhor ENIO JOÃO RUBENICH, brasileiro, casado, do comércio, inscrito no CPF. sob nº 283303660-49, residente e domiciliado em Salvador do Sul (RS), na qualidade de empregador do Reclamante, pois foi contratado pelo mesmo para trabalhar no corte do mata empreatado.

NO MÉRITO

2.- Que a reclamação é de todo improcedente. Mesmo porque o ramo da Reclamada é única e exclusivamente a criação de aves para abate.

3.- Que não existe nenhum vínculo empregatício entre o Reclamante e a Reclamada, conforme pode ser verificado através do contrato de empreitada anexo.

4.- Portanto não cabe ao Reclamante pleitear:

- a) Indenização (1mes)
- b) Aviso prévio
- c) 13º salário
- d) Férias integrais
- e) Saída CTPS

Ou outra remuneração sob qualquer título.

Dr. CLÁUDIO P. ENDRES
Dr. DOUGLAS HALLAM

Advogados

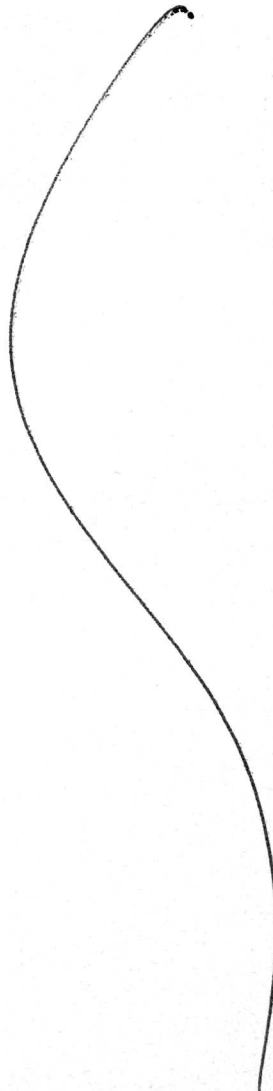
5.- Assim sendo, contesta todos os argumentos, itens, pedidos, números e valores, e o faz por negativa geral.

6.- Requerendo lhe seja dado provar, todo o alegado e o seu direito, por qualquer prova permitida, especialmente o documento que junta, testemunhas, PEDE seja a presente recebida autuada e julgada ⁱⁿ procedente, como medida de sã e inteira JUSTIÇA

PEDE DEFERIMENTO

Montenegro, 26 de janeiro de 1979

PP.



8

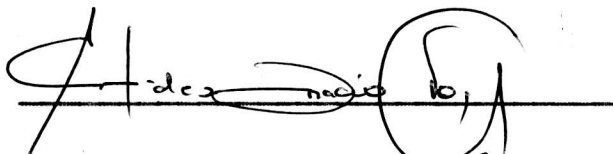
CONTRATO DE EMPREITADA PARA CORTE DE MATO

Pelo presente instrumento particular de empreitada para corte de mato, de um lado, como empresa, a GRANJAS CAMPESTRE LTDA, com sede à rua Duque de Caxias s/nº, em Salvador do Sul, RS., CGC 88.673.876/0001-40, representada neste ato por seu sócio gerente ENOR DOMINGOS MULLER, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Salvador do Sul, e, de outro lado, como EMPREITEIRO, o Sr. Enio João Rübénich, digo, Rübénich, C.P.F.nº 283303660-49 tem justo e contratado o que segue:

- 1º - A Empresa é proprietária de um mato de eucalipto com alguns pés de mato natural, em área localizada em Campestre, município de Salvador do Sul, com as confrontações com quem de direito.
- 2º - A Empresa, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, entrega ao EMPREITEIRO, o lote de mato acima descrito para que este o colha sob regime de empreitada, produzindo: postes para galpão, moerões para cerca, varas para galpão e lenha em metro cúbico sendo que esta última deverá ser empilhada.
- 3º - O Empreiteiro fará jus a seguinte remuneração: Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por poste de galpão cortado; Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por moirão cortado; Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por vara de galpão cortada e, Cr\$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros) por metro cúbico de lenha empilhada.
- 4º - Correrão por conta do empreiteiro, todas as despesas e responsabilidades com o pessoal empregado e contratado na empreitada, bem como, todos os encargos sociais e fiscais provenientes do objeto deste contrato ou consequência do mesmo.
- 5º - Fica assegurado à Empresa, o direito de fiscalizar o trabalho desenvolvido pelo empreiteiro, indicar medidas e procedimentos, determinar a utilização de métodos que apressem a colheita e o que mais julgar ao bom cumprimento deste instrumento.
- 6º - O prazo da presente empreitada é indeterminado.
- 7º - Os acertos monetários serão efetuados até o dia cinco do mês seguinte ao vencido, de acordo com a produção medida e conferida referente a este mês vencido.
- 8º - Fica, para todos os efeitos, eleito o Foro de Montenegro, desistendo as partes de outro, por mais especial que seja, a fim de dirimir as dúvidas por ventura emergentes deste instrumento.

Salvador do Sul, 28 de dezembro de 1977

TESTEMUNHAS



José Alcino Gull



Empreiteiro

GRANJAS CAMPESTRE LTDA.

SÓCIO GERENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 10/79 (CHAMADO A AUTORIA)

SR. **ENIO JOÃO RUBENICH**
Salvador do Sul

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ROMUALDO JOSE FINGER**

Reclamado **GRANJAS CAMPESTRE LTDA.**

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **vinte e um** (**21**) do mês de **fevereiro /1979**, às **treze e quarenta** (**13:40**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **Ocasião em que deverá apresentar CPF ou CCC.**

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial, da ata e da defesa prévia.

Montenegro 26 de janeiro de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

124 X Enio João Rubenich

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 10 pp, às 10h no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a ENIO JOÃO RUBENICH, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópias ficando ciente.

Montenegro, 12 de fevereiro de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata fls 10

Em 21 de fevereiro de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



10/80

PROCESSO Nº 10/79

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de mil setenta e nove, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS

e dos Srs. Vogais ANDRE LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados,

foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ROMUALDO JOSE FINGER, reclamante e GRANJAS CAMPESTRE LTDA reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: indenização, aviso prévio, 13º salário integral, férias integrais e saída na CTPS. Presentes as partes, e o chamado a autoria Sr. ENIO JOAO RUBENICH. As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: o chamado a autoria pagará ao reclamante Cr\$ 4.000,00, sendo Cr\$ 2.000,00 neste ato e os restantes Cr\$ 2.000,00 no dia 08 de março de 1979, às 15:00 horas, na secretaria desta Junta. Com o recebimento do total convencionado o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como sobre qualquer título nada mais tendo a alegar com relação ao extinto contrato de trabalho. O não cumprimento do acordo por parte do chamado a autoria implicará num acréscimo de 30% sobre o saldo devido. Custas pro-rata no valor de Cr\$ 304,20, cabendo Cr\$.. 152,10 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mario Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Romualdo José Finger
Reclamante

André Luiz Mottin
Reclamada

André Luiz Mottin
Procurador da reclamada

Enio João Rubenich
Chamado a autoria

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



17
98.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às 14 horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO n.º à rua Capitão Cruz, 1643, perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. GRANJAS CAMPESTRE LTDA. digo, ENIO JOÃO RUBENICH que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros), referente à primeira prestação de acordo feito no processo nº 10/79, em que são partes ROMUALDO JOSÉ FINGER, reclamante, e GRANJAS CAMPESTRE LTDA., reclamado. Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado.

Armando de Lima Dutra
.....
Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA

+ *Romualdo José Finger*
.....
Reclamante

+ *Enio João Rubenich*
.....
Reclamado

12/98



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 10/79

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos oito dias do mês de março do ano de mil, novecentos e setenta nove, nesta cidade de Montenegro, às 14:30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante ROMUALDO JOSÉ FINGER e o Reclamado GRANJAS CAMPESTRE LTDA. ^(Representação, quando houver) ENIO JOÃO RUBENICH ^(Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros) relativa a última parcela do acordo de fls.10

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Armando de Lima Dutra
.....
Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Romualdo José Finger
.....
Reclamante


Enio João Rubenich
.....
Reclamado

JUNTADA

Faço juntada da guia abaixo

Em 09 de março de 1979

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 283303660 49	02 RESERVADO	04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE ENIO JOÃO RUEBENICH		03 DATA DE VENCIMENTO 08.03.79	06 RESERVADO		
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)		
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP 95750	11 MUNICÍPIO (CIDADE) SALVADOR DO SUL		12 SIGLA DA U.F. RS	
13 EXERCÍCIO 1979	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PEDIDO DE APURAÇÃO	16 TIPO 3	17 Nº PROCESSO 000 010/79	18 REFERÊNCIAS
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS- A		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - Cr\$ 152,10		1
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTITUIÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - Cr\$	4
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - Cr\$	7
RECLAMANTE(S) ROMUALDO JOSÉ FINGER		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA		28 TOTAL	9
RECLAMADO(A) ENIO JOÃO RUEBENICH		AUTENTICAÇÃO		29 VALOR - Cr\$ 152,10	
GUIA Nº 53/79		EXPEDIDA 08.03.79			
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>Armando Dutra</i>		Banco do Brasil S.A.			

Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 (RECEIF) 0029 Montenegro RS. pag. 147

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 09 de 03 de 1979.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO